



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROÁRAS, GUIAÍBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÉ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇUOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

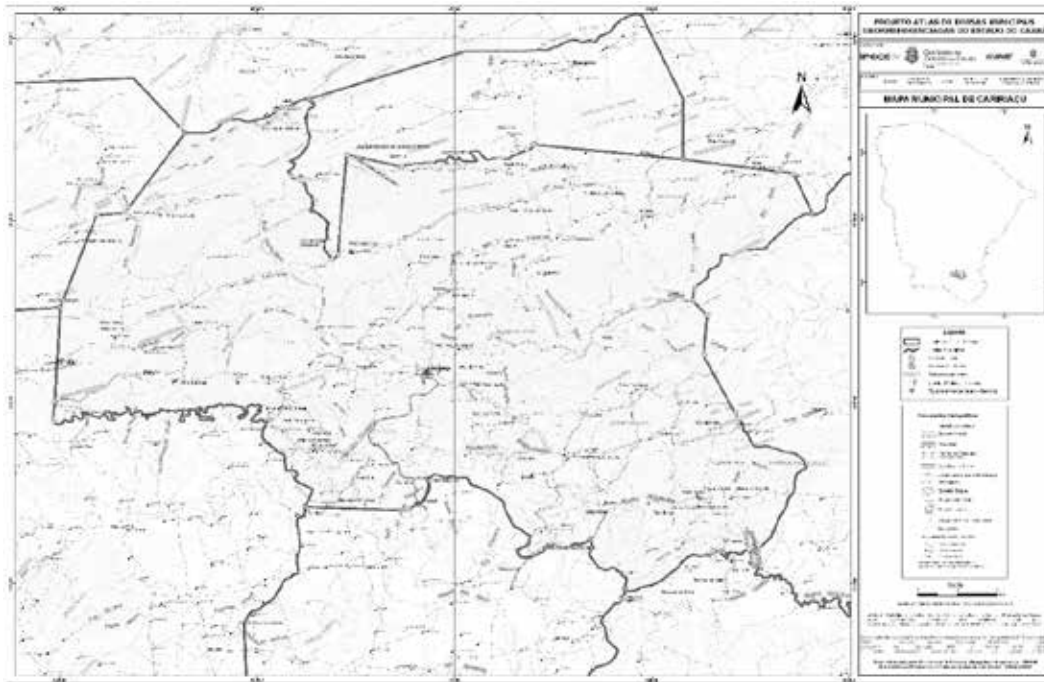
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO





Mapa municipal de Caririçu, parte integrante desta Lei.

ANEXO XXXIX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE CARIÚS

Com o município de JUCÁS - A oeste e ao norte. Começa na foz do riacho Malcozido no riacho da Varzinha [418.488 / 9.266.738]; toma o divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o rio Cariús até a foz do rio Cariús no rio Jaguaribe [445.397 / 9.279.877] e desce por este rio até a foz do riacho Cangati [455.973 / 9.285.384].

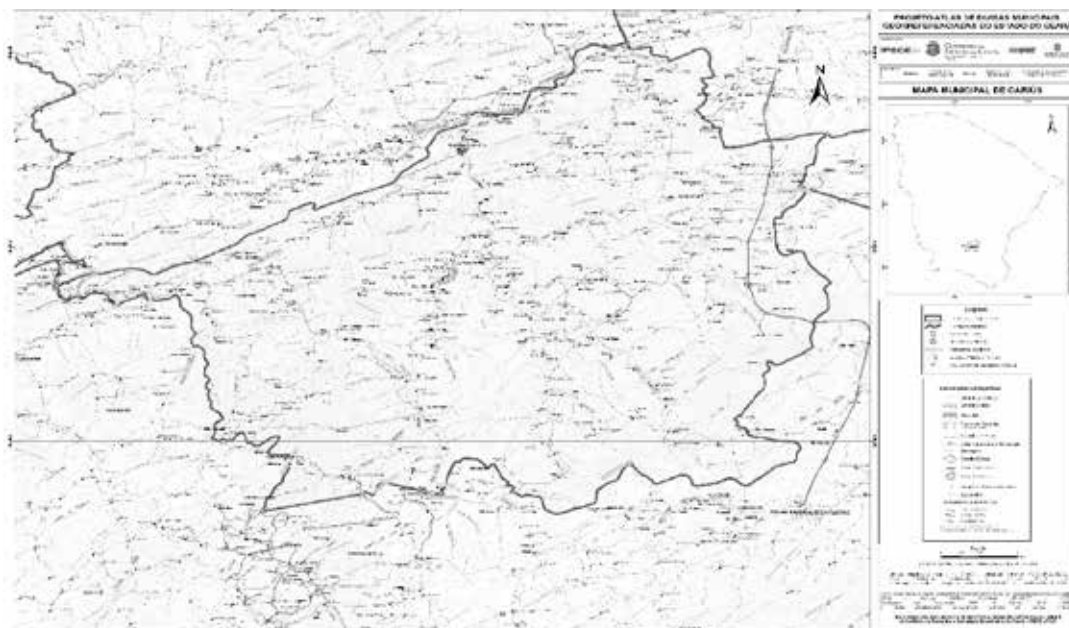
Com o município de IGUATU - Ao norte. Começa na foz do riacho Cangati no rio Jaguaribe [455.973 / 9.285.384] e segue pelo divisor de águas entre o riacho Cangati e os demais afluentes do rio Jaguaribe que nele desembocam a jusante da foz do riacho Cangati, até o ponto de coordenadas [468.897 / 9.278.667], na área de convergência das vertentes do riacho do Defunto, do riacho Cangati e do riacho São Miguel.

Com o município de CEDRO - A leste. Começa no ponto de coordenadas [468.897 / 9.278.667], na área de convergência das vertentes do riacho do Defunto, do riacho Cangati e do riacho São Miguel e segue pelo divisor de águas entre o riacho Cangati, afluente do rio Jaguaribe, e do riacho São Miguel, afluente do rio Salgado, até o ponto de coordenadas [467.008 / 9.274.695], no cabeço do serrote dos Cavalos.

Com o município de VARZEA ALEGRE - A leste e ao sul. Começa no ponto de coordenadas [467.008 / 9.274.695], no cabeço do serrote dos Cavalos, no divisor de águas entre o riacho Cangati, afluente do rio Jaguaribe, e do riacho São Miguel, afluente do rio Salgado; segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [455.955 / 9.253.285], na serra do Uputi, na incidência com o divisor de águas entre o rio Cariús e o riacho Fortuna; segue por este divisor até o ponto de coordenadas [443.599 / 9.250.901], no boqueirão situado entre o serrote do Poço e o serrote Apertada Hora, nas proximidades da localidade Apertada Hora, no riacho Fortuna.

Com o município de FARIAS BRITO - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [443.599 / 9.250.901], no Riacho Fortuna, no boqueirão situado entre o serrote do Poço e o serrote Apertada Hora, nas proximidades da localidade Apertada Hora; desce pelo riacho Fortuna até sua foz no rio Cariús [443.113 / 9.250.973]; segue em linha reta até o pico do serrote do Junco [439.885 / 9.251.848], no divisor de águas entre o riachão e o rio Cariús; segue por este divisor até o ponto de coordenadas [438.507 / 9.250.912], na estrada sítio Cajueiro / fazenda Riachão e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [431.957 / 9.249.593], na vertente sul da serra da Palmeira.

Com o município de TARRAFAS - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [431.957 / 9.249.593], na parte sul da serra da Palmeira, no divisor de águas entre o rio dos Bastiões e o rio Cariús; segue por este divisor, prossegue pelo divisor de águas entre o riacho do Felipe e os demais afluentes do rio dos Bastiões que desembocam a jusante da foz do riacho do Felipe no rio dos Bastiões, até esta foz [424.779 / 9.265.917]; sobe pelo rio dos Bastiões até a foz do riacho do Boqueirão [422.431 / 9.265.396]; sobe por este riacho até a confluência do riacho da Varzinha com o riacho Saco do Poço [420.094 / 9.266.236] e sobe pelo riacho da Varzinha até a foz do riacho Malcozido [418.488 / 9.266.738].



Mapa municipal de Cariús, parte integrante desta Lei.